



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felismino Ardizzon, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, e o Sr. Edivaldo Fabris, portador do CPF 031.558.997-35, RG 1.233.440/ES, brasileiro, casado, agente público, residente no Córrego São Bento, Zona Rural - Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Celeste Distribuidora de Medicamentos Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 06.098.484/0001-30, Inscrição Estadual nº 082.251.78-9, com sede na Av. Celeste Faé, nº 793, N. Sraº da Conceição, Linhares- ES, CEP: 29.900-523 Telefone: (27)3371-3132, E-mail: distribuidoraceleste@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Marciano Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 070.979.657-97, RG nº 1.365.283-SPTC/ES, residente e domiciliado na Av. João Cabral de Melo Neto, nº 280, Residencial Jardim Laguna, Bloco 37, Apartamento G, Palmital, Linhares- ES, doravante denominado CONTRATADO de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s), e o que consta no(s) Pregão 009/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza e Fraldas Geriátricas, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 068/2019, especificações abaixo.

PROCESSO 5054/2019 – FRALDAS GERIÁTRICAS - ASSISTENCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Unid.	Especificação Completa do Item	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	pct	Fralda Descartável Geriátrica, tamanho M pacote contendo no mínimo 08 (oito) unidades cada, contendo aloe vera, camada externa toque suave, controlador de odor com extrato natural, barreira mais altas, proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais, hipoaérgica, indicador de umidade e componentes atóxicos. Composição: barreiras protetora de fibra de polipropileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (dry gel), fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação, camada interna de não tecido e fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno.	200	Tena Confort/ Essity	RS 13,00	RS 2.600,00
02	pct	Fralda Descartável Geriátrica, tamanho G pacote contendo no mínimo 07 (sete) unidades cada, contendo aloe vera, camada externa toque suave, controlador de odor com extrato natural, barreira mais altas, proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais, hipoaérgica, indicador de umidade e componentes atóxicos. Composição: barreiras protetora de fibra de polipropileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (dry gel), fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação, camada interna de não tecido e fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno.	600	Tena Confort/ Essity	RS 13,00	RS 7.800,00
03	pct	Fralda Descartável Geriátrica, tamanho GG pacote contendo no mínimo 07 (sete) unidades cada, contendo aloe vera, camada externa toque suave, controlador de odor com extrato natural, barreira mais altas, proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais, hipoaérgica, indicador de umidade e componentes atóxicos. Composição: barreiras protetora de fibra de polipropileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (dry gel), fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação, camada interna de não tecido e fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno.	500	Tena Confort/ Essity	RS 13,00	RS 6.500,00
Valor dos itens 1, 2 e 3						RS 16.900,00

PROCESSO 5144/2019 – MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Unid.	Especificação Completa do Item	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
04	unid	Conjunto de dois baldes com capacidade para 25 litros cada, com cavalete e espremedor para limpeza de pisos em geral, com estrutura em polipropileno, contendo 2 baldes separados com cores diferentes com capacidade para 25 litros cada, com sistema de rodízios, sistema de espremedor com pressão superior, clip de fixação para haste e alça em aço tubular pintado. Composição do conjunto: 02 baldes 25l + 1 espremedor + Carrinho. Dimensão aproximada do conjunto: 80cm x 40 cm x 50 cm (comprimento x largura x altura).	01	Bralimpia	RS 443,00	RS 443,00
Valor do item 04						RS 443,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						RS 17.343,00

§ 1º Os Materiais objeto deste contrato estão de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA, e foram aprovados quando aos termos de qualidade e desempenho.

§ 2º Todos os Materiais, objeto deste contrato, serão entregues com prazo de validade igual ou superior ao solicitado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 068/2019. Assumimos que se forem entregues materiais com prazo de validade inferior ao estipulado, estes serão substituídos imediatamente, ou não serão quitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.



- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
g) Por conveniência da Administração Municipal.
A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º Observando as condições do edital, o objeto será entregue nos locais indicados, ou seja, para o Hospital os pedidos serão entregues no Almoarifado do Hospital e Maternidade Alfredo Pinto Santana – Rua João Cipriano Nº 491, Bairro São Sebastião – Rio Bananal/ES, Responsável: Maríniida Carriço. Para os pedidos da Secretaria de Saúde (Assistência Social da Saúde), serão entregues no almoxarifado da Ama na Rua João Cipriano, Bairro São Sebastião – Rio Bananal/ES. Responsável: Sebastião Rodrigues. Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da Ordem de Fornecimento emitido pela Secretaria de Saúde; Dia/hora do recebimento: segunda a sexta-feira das 7:00hs às 13:00hs

§2º O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese de mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração ou de Saúde e Saneamento.
2. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer garantia e validade estipulada.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 068/2019.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
8. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
13. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
14. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;



§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

Processos 5044/2019 e 5144/2019;

Pregão 068/2019;

Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal, 09 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
Edivaldo Fabris
Secretario Municipal de Saúde

CONTRATADA



Celeste Distribuidora de Medicamentos Ltda Me
Marciano Souza
CPF 070.979.657-97
Representante da empresa.